



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito
Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIV 08/2024

PROJETO DE URBANIZAÇÃO DE ÁREA QNO 04 CONJUNTO N – CEILÂNDIA – RA IX / RA CEIL

Processo SEI nº: 00390-00002883/2024-11
Elaboração: Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes - Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH), Giovanna Marinho de Souza Almeida - Assessora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) Liana Maria Figueiredo De Oliveira - Assessora (SUDEC/SEADUH/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes - Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH).
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF
Endereço: QNO 04 CONJUNTO N

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à qualificação urbana, conforme orientações constantes no Processo SEI nº **00110-00000979/2024-18** cuja ação foi motivada pela requisição da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF .

1.3. Esta DIV 08/2024 é fundamentada no artigo 2º da [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#), que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define as diretrizes para: Diretrizes de Sistema Viário, Acessibilidade, Sinalização, Paisagismo, Iluminação, Mobiliário Urbano, Redes de Infra Estrutura;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 08/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal \(SITURB\)](#) e no [Geoportal](#);

1.6. A localização da área objeto desta DIV encontra-se indicada nas **Figuras 1 e 2**;

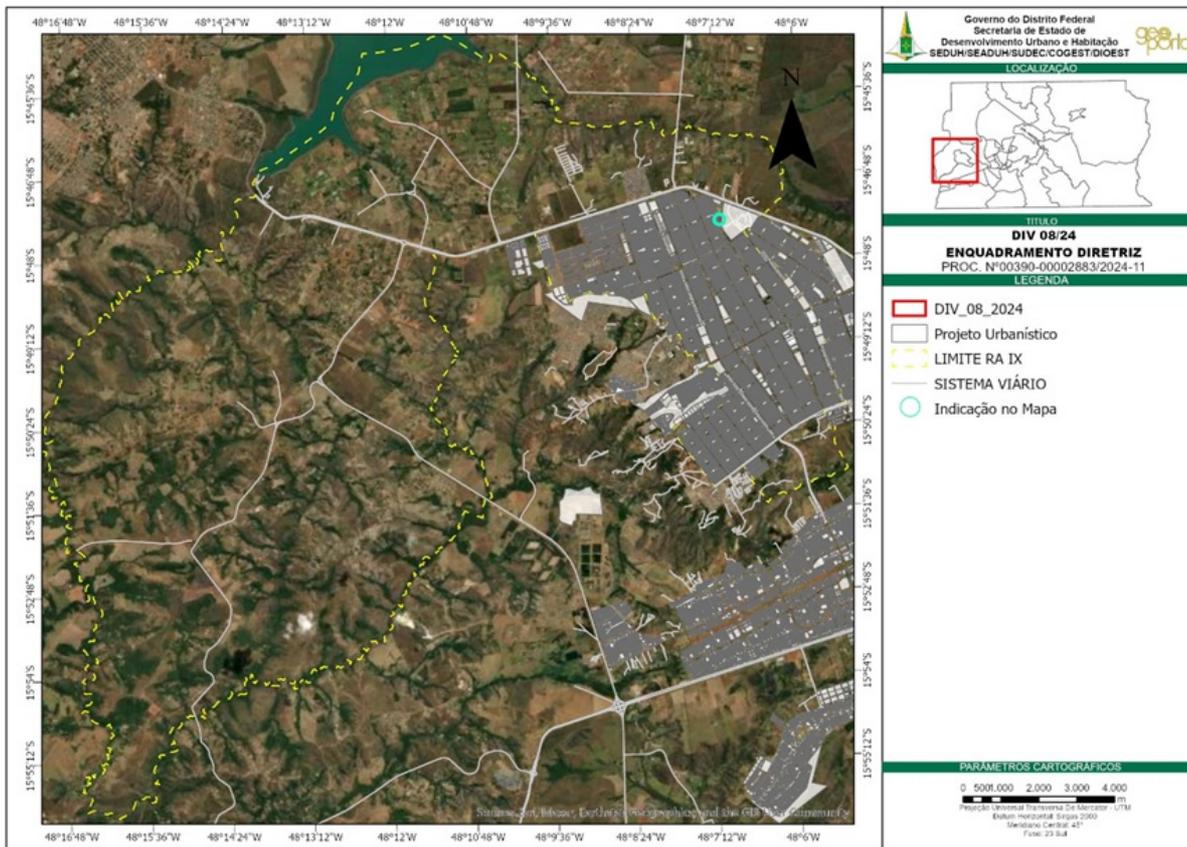


Figura 1 - Localização da Poligonal na RA IX / RA CEIL - Fonte: Geoportal/SEDUH.

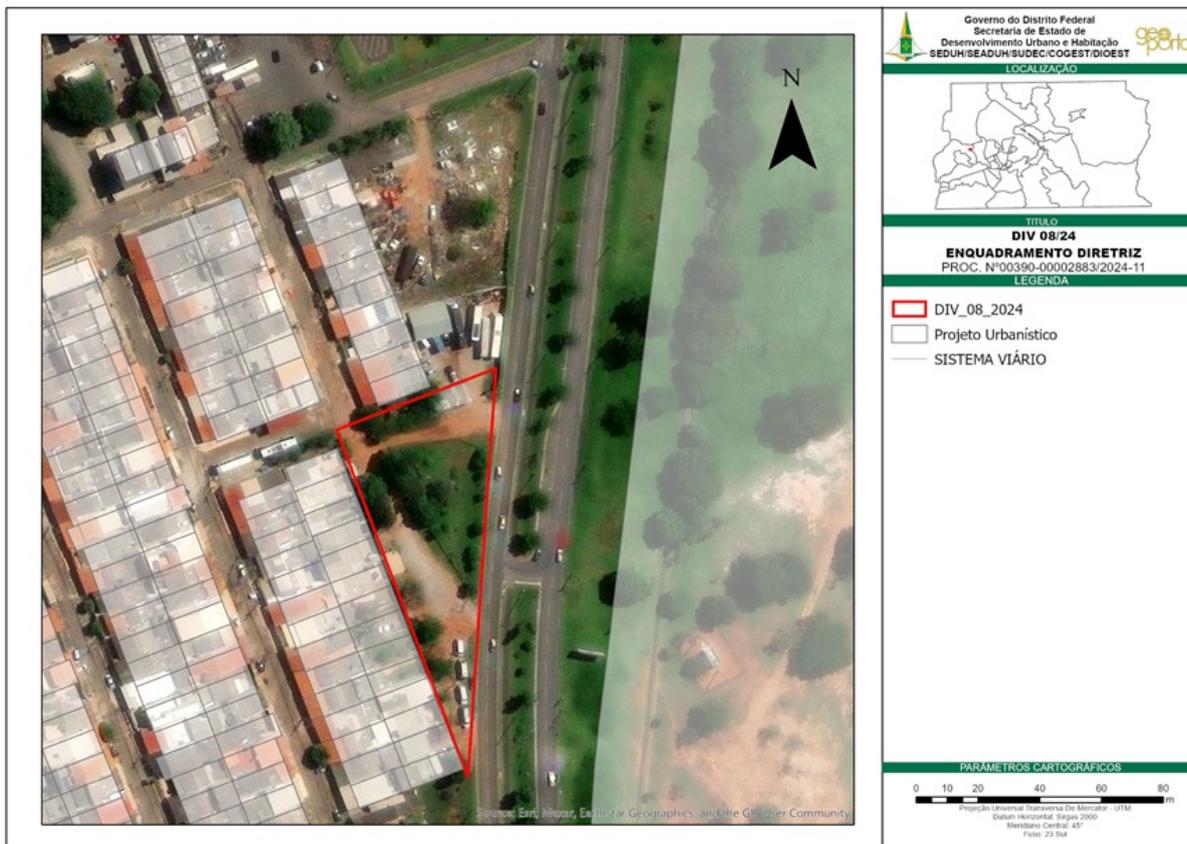


Figura 2 - Localização da Poligonal - Fonte: Geoportal/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise do projeto de urbanização na QNO 04 Conjunto N, situada na Região Administrativa de Ceilândia - RA CEIL (RA - IX);

2.2. Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;

2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;

2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;

2.5. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

2.6. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

3. Histórico

3.1. Foi encaminhado a essa diretoria pela Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, através do processo SEI nº 00110-00000979/2024-18, sobre a elaboração e execução de um novo Projeto de Urbanização de Área, para os moradores da QNO 04 do Conjunto N, que relatam que o projeto atual, não atende e não está de acordo com o pleito dos moradores.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana Consolidada – ZUC, caracterizados conforme estabelecido nos artigos 72 a 73 do PDOT/2012:



Figura 3 - Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

4.2. Em relação a ZUC, o Art. 72. do PDOT define que "é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários".

4.3. O artigo 73 do PDOT estabelece que devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

- I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;
- II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;

5. Plano Diretor Local – PDL

5.1. De acordo com o Plano Diretor Local de Ceilândia, aprovado pela [Lei Complementar nº 314, de 19 de setembro de 2000](#);

5.2. Especificamente a quadra QNO 04 deverá ser objeto de projeto urbanístico especial, conforme o Art.106, Das Diretrizes Para O Parcelamento Do Solo Urbano:

Art. 106. As quadras QNO 2, QNO 4 e QNO 6 serão objeto de projeto urbanístico especial, observadas as seguintes diretrizes:

I - definição de destinação de áreas públicas, com a criação de praças e quadras de esportes, bem como de unidades imobiliárias;

II - revisão do parcelamento e da destinação das áreas desocupadas ou subutilizadas.

Parágrafo único. Os lotes a serem criados corresponderão à categoria de uso 1.0 - Lotes de Maior Restrição e coeficiente de aproveitamento dois.

6. Caracterização da área de intervenção

6.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Lote

6.1.1. A área da DIV 08/2024 está localizada na QNO 04 Conjunto N, no Setor O em Ceilândia, consubstanciada no projeto de urbanismo CSC URB 047/2019 e CST PR 400/1, registrados em cartório (**Figura 4**);

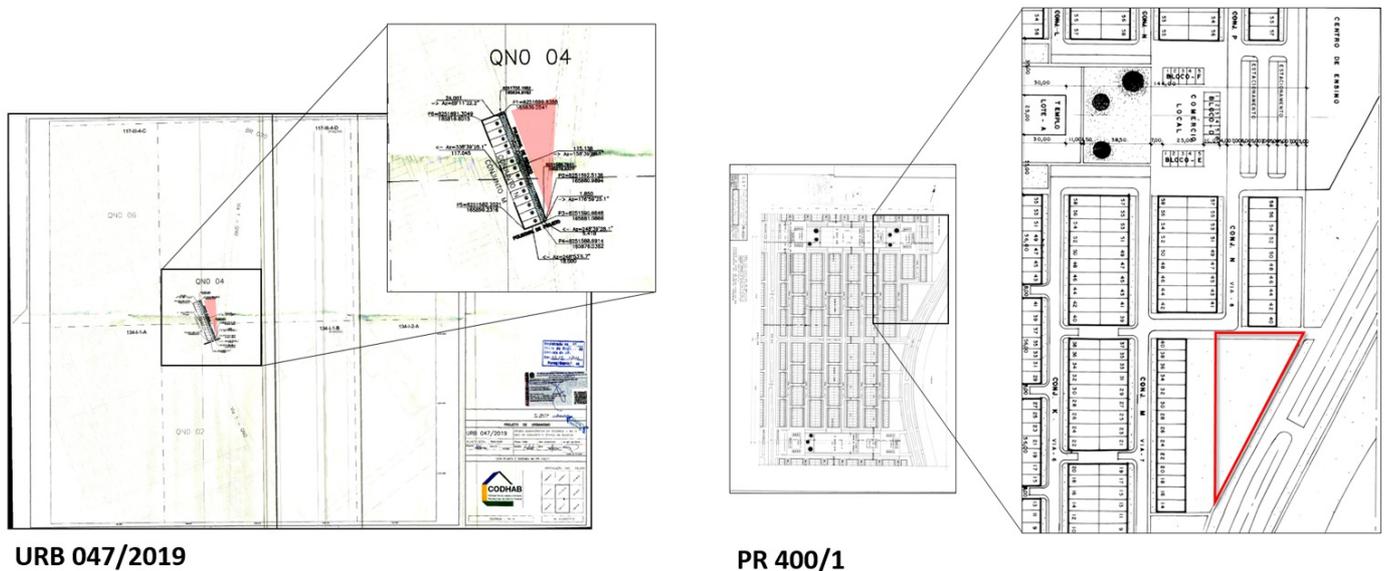


Figura 4 - Projetos de Urbanismo CSC URB 047/2019 e PR 400/1, com destaque a área de estudo.

Fonte: Mapoteca/SEDUH.

6.1.2. Os lotes circunvizinhos a esta DIV 08/2024 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, [Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019](#), em sua maioria, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RO 1, RO 2 e INST EP (**Figura 5**);

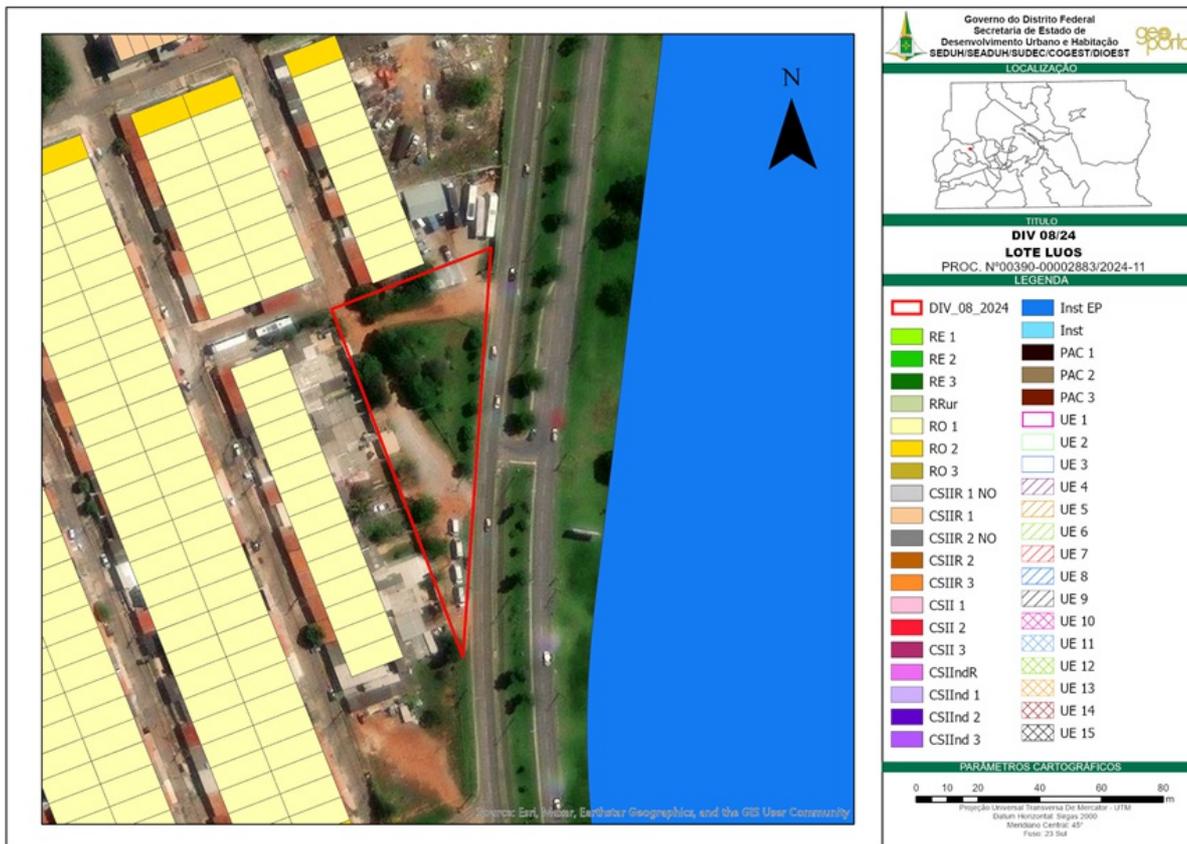


Figura 5 – Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SUDEC/DIOEST.

6.1.3. Para as UOS dos lotes nas proximidades a poligonal da DIV 08/2024 o Art 5º da LUOS que estabelece:

“Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo – UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

(...)

IX - UOS Inst EP - Institucional Equipamento Público, onde são desenvolvidas atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do poder público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários;

7. Características da área

7.1. Atualmente área de estudo possui dois acessos irregulares criados pelo sentido da via de circulação, a área da praça não apresenta requalificação urbana, além de não se ter o devido acesso aos lotes do conjunto N, visto também que durante a via e o local da Praça se percebe a falta de calçadas, (**Figura 6 e 7**);



Figura 6 - Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

7.2. Baseado nos registros fotográficos, foi possível identificar as principais demandas da área, comparando os projetos registrados com a situação atual (**Figura 7**);

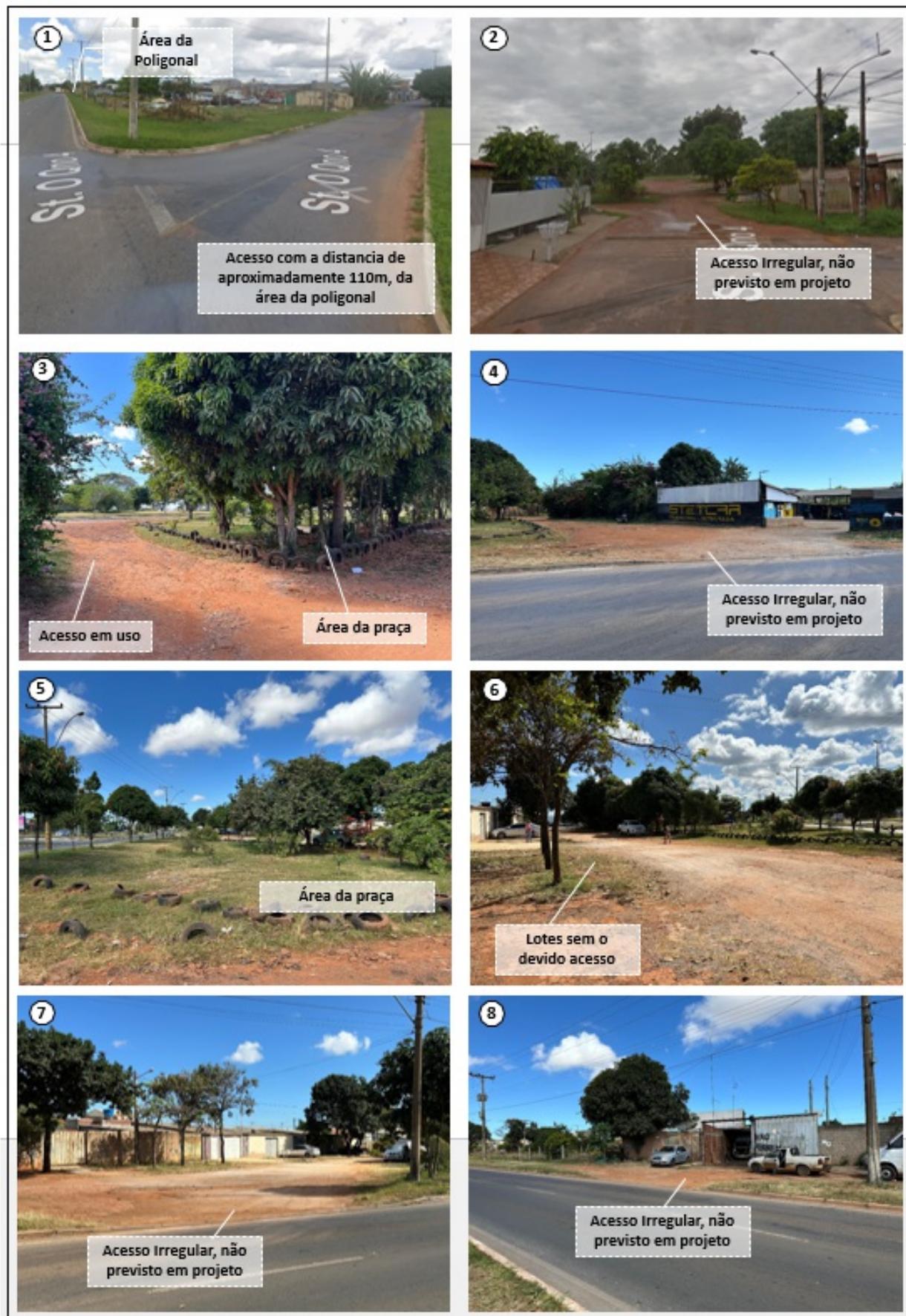


Figura 7 - Registros fotográficos. Fonte: SEDUH/DIOEST.

8. Diagnóstico

8.1. Atualmente a área de interesse para urbanização da praça no Setor O não está ocupada, sem qualquer uso definido (Vista 3 e 5);

8.2. A área não possui o devido acesso aos lotes do conjunto N, o que gerou a abertura de um acesso irregular (Vista 2 e 6);

8.3. Observa-se que a área contempla dois acessos viários irregulares, que ligam diretamente com a via de circulação, na qual possui velocidade de 60km/h, o que torna perigoso os acessos criados sem faixa de desaceleração e sinalização (Vista 4 e 7);

8.4. Há um acesso seguro de aproximadamente 110m de distância do local (Vista 1);

8.5. O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como local, fazendo ligação com as vias "Secundária ou coletora", resultando em um fluxo de veículos menos constante, e "Vias de Circulação", que recebe o fluxo das áreas residenciais e distribui para as Avenidas Principais (**Figura 8**).

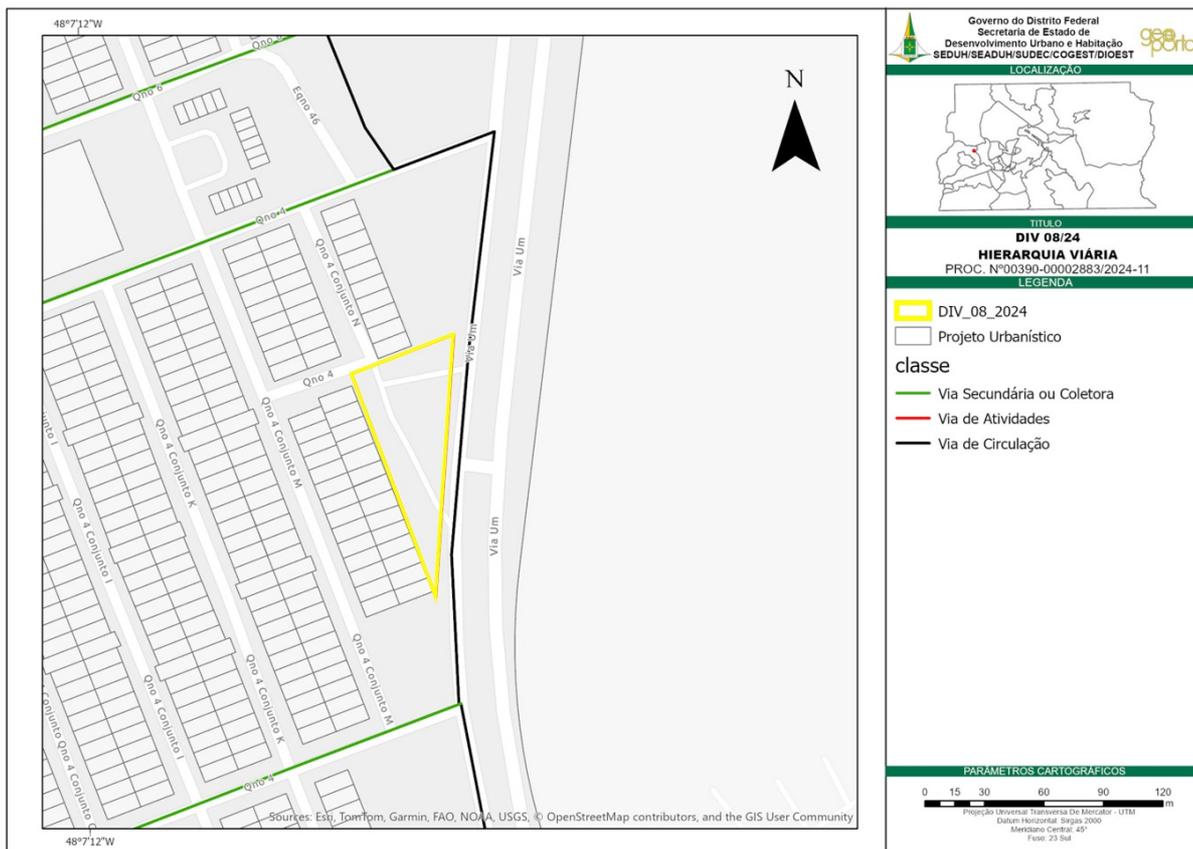


Figura 8 - Hierarquia Viária. Fonte: SUDEC/DIOEST.

9. Diretrizes Gerais

9.1. Considerar a necessidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;

9.2. Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;

9.3. Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;

9.4. Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;

9.5. Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;

9.6. Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;

9.7. Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;

9.8. Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;

10. Diretrizes específicas

10.1. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

10.2.5. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

10.3. Calçadas

10.3.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

10.3.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

10.3.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

10.3.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

10.3.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do [Decreto nº 38.047/2017](#), da [NBR 9050](#) e do [Guia de Urbanização \(SEGETH, 2017\)](#). São elas:

- faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana;
- faixa de passeio livre - para circulação de pedestres;
- faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

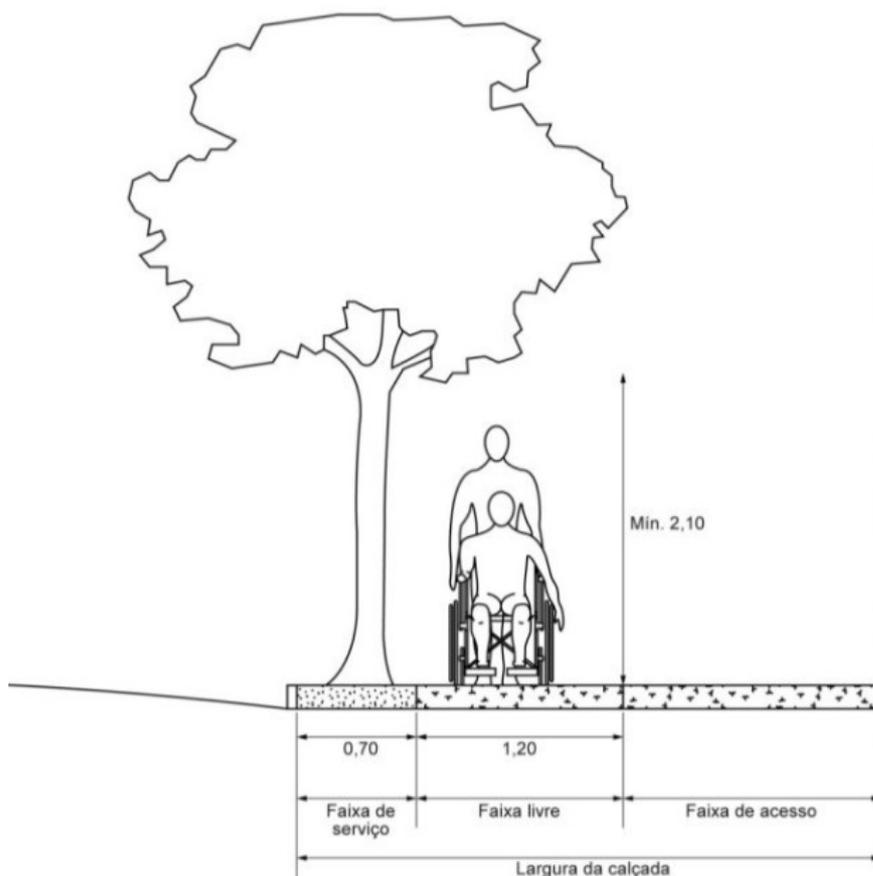


Figura 10 - ABNT 9050:2020 . Figura 90, página 75. Fonte: SEDUH/DIOEST.

10.3.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

10.3.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

10.3.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos

lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

10.3.9. Assegurar o acesso aos lotes existentes, compatibilizando de forma acessível o piso da calçada com a via, conforme estabelecido na [NBR 9050](#) e no [Decreto nº 43.056, de 03 de março de 2022](#), que regulamenta a [Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018](#), que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF;

10.3.10. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme [NBR 9050](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

10.3.11. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

10.3.12. Remover obstruções, ocupações e cercamentos ao longo das calçadas.

10.4. Estacionamentos

10.4.1. Seguir o disposto no [Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017](#), que regulamenta o art. 20, da [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

10.4.2. Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

10.4.3. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

10.4.4. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal;

10.4.5. Remover ou relocar os estacionamentos implantados em áreas de praça definida em projeto de urbanismo registrado em cartório;

10.5. Sinalização

10.5.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

10.5.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050;

10.5.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

10.6. Ciclovias

10.6.1. Garantir uma superfície de rolamento regular, antiderrapante, impermeável e se possível, de aspecto agradável, além de prever a drenagem adequada para evitar a formação de poças de água na via ciclável;

10.6.2. Prever medidas de moderação de tráfego motorizado priorizando a segurança dos ciclistas;

10.6.3. Incentivar os deslocamentos não motorizados e a integração com os modais de transporte público coletivo;

10.6.4. Compatibilizar com os demais projetos de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas existentes;

10.6.5. Diferenciar visualmente a superfície da ciclovia e do passeio, para o caso de implantação de ciclovia próxima à calçada de pedestre, de modo que não haja a invasão da ciclovia pelo pedestre e vice-versa.

10.7. Paisagismo

10.7.1. Preservar as espécies arbóreas existentes, localizadas próximas às vias locais, e relocar as mudas recém-plantadas inserindo-a no contexto do projeto;

10.7.2. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019;

10.7.3. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e

sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

10.7.4. Atender ao que dispõe o Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018, quanto à supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto;

10.7.6. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

10.7.7. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

10.7.8. Não é permitido junto às calçadas:

Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;

Árvores caducifólias;

Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;

Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;

Árvores que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento.

10.8. Iluminação

10.8.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

10.8.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

10.8.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

10.8.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

10.8.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

10.9. Mobiliário Urbano

10.9.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

10.9.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

10.9.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas locais;

10.9.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

10.9.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

10.9.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

10.9.7. Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

10.10. Redes de Infraestrutura

10.10.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

10.10.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

10.10.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais ou soluções integradas ao desenho urbano, como

jardins de chuva, de acordo com a necessidade.

11. Disposições Finais

11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

11.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017](#), que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

11.3. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 08/2024 ;

11.4. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#) e suas alterações, estudos urbanísticos e legislação específica;

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101 Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129 Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537 Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050 Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. **Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997** - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019** – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999](#)

- Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e

privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#) - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011](#) - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#) - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#) - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. [Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022](#) - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleicoes.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA MARINHO DE SOUZA ALMEIDA - Matr.0283981-4, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste substituto(a)**, em 24/05/2024, às 12:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 24/05/2024, às 12:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **140828223** código CRC= **FA1A784B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br